

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003855/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/09/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018817/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.010859/2014-46
DATA DO PROTOCOLO: 01/09/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JOAO GERONIMO FILHO;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE SOUZA;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA;

E

SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS PR LTDA, CNPJ n. 06.208.833/0001-29, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ALEXSANDRO COSTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em Asseio e Conservação**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA

O Acordo Coletivo abrangerá todos os empregados da empresa que prestam serviços na base territorial do Estado do Paraná, excetuado os empregados de categorias diferenciadas.

CLÁUSULA QUARTA - FUNÇÕES E PISOS SALARIAIS

Os empregados receberão os seguintes pisos salariais, conforme as respectivas funções:

a) Coletor

R\$ 970,80;

| | |
|--------------------------------|---------------|
| b) Auxiliar de Serviços Gerais | R\$ 970,80; |
| c) Auxiliar de Produção | R\$ 970,80; |
| d) Operador de Máquina | R\$ 1.150,80; |

Parágrafo Único. As Partes informam e rerratificam que os valores reais dos pisos salariais das funções acima descritas são os constantes nesta cláusula, de modo que os constantes no Acordo Coletivo de Trabalho de 2012 (cláusula quinta) foram indicados erroneamente, já que não correspondiam aos salários de ingresso, mas sim daqueles com maior tempo de casa e com diferença de produtividade e qualidade nos serviços restados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento de 7% (sete por cento) a incidir sobre os salários praticados em janeiro/2014, a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Parágrafo Primeiro – O reajuste salarial será proporcional aos meses trabalhados àqueles empregados admitidos após 1/2/2013, garantindo-se o respectivo piso salarial;

Parágrafo Segundo - Eventuais diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial devido a partir de 1/2/2014, serão pagos juntamente com o salário de abril/2014, a ser pago até o 5º. (quinto) dia útil do mês de maio/2014.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE

A empresa pagará a todos seus empregados, inclusive do setor administrativo, lotados em suas unidades operacionais, o adicional de assiduidade equivalente a 5% (cinco por cento) dos pisos salariais especificados na clausula 04ª (QUARTA), desde que o mesmo não possua falta ao trabalho, justificada ou não. Para o trabalhador que não possuir piso salarial, o percentual incidirá sobre o piso salarial da função prevista na alínea “a” da clausula “04”, supra

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas conforme previsto em Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, as duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro – As horas extras serão discriminadas no recibo de pagamento para todos os efeitos legais;

Parágrafo Segundo – Na hipótese de problema na emissão do comprovante diário da jornada trabalhada pelo ponto eletrônico, mediante requerimento do empregado, a empresa fornecerá uma cópia do controle de jornada para sua conferência.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A empresa pagará a todos seus empregados, inclusive do setor administrativo, desde que lotados em suas unidades operacionais, o adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor do salário mínimo nacional

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - QUADRIÊNIO

A empresa pagará ao empregado o valor equivalente a 4% (quatro por cento) de seu salário-base, a cada período de 4 (quatro) anos completos de contrato de trabalho.

Parágrafo Único. O quadriênio deverá ser discriminado no recibo de pagamento.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS

Nos termos do artigo 7º., inciso XI, da CF e da Lei 10.101/2000, a empresa compromete-se em implantar o Plano de Participação em Resultados, com vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 01/04/2014, através de Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, desde que haja consenso entre as Partes (empresa, sindicato profissional e empregados) quanto ao período de apuração, os indicadores do plano e a respectiva remuneração.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO

A partir de 1/2/2014, a empresa fornecerá mensalmente, Vales Refeição, num total de 25 (vinte e cinco) vales, com valor unitário de R\$16,52 (dezesesseis reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo um valor total de R\$413,00 (quatrocentos e treze reais) a todos os empregados abrangidos pelo acordo coletivo, cujos valores não terão qualquer incidência ou integração salarial;

Parágrafo Primeiro. Os vales refeição serão concedidos durante o período de efetivo trabalho, sendo que, no período de afastamento previdenciário, o benefício será fornecido no valor de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) até a data da realização da primeira perícia perante o INSS;

Parágrafo Segundo. Fica facultado à empresa o desconto de R\$ 13,32 (treze reais e trinta e dois centavos) mensais a título de vale refeição para o empregado que não tiver faltas injustificadas no mês anterior ao fornecimento e de R\$ 133,22 (cento e trinta e três reais e vinte e dois centavos) mensais a título de vale refeição para o empregado que cometer falta

injustificada no mês anterior ao fornecimento;

Parágrafo Terceiro. Eventuais diferenças decorrentes do valor do benefício do vale refeição devido a partir de 1/2/2014, serão pagos juntamente com o benefício a ser fornecido no 5º. (quinto) dia útil do mês de maio/2014.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A empresa proporcionará a seus empregados, a Assistência Médica mantida pelo sindicato profissional, nos moldes da cláusula 15ª, da CCT/2014.

Parágrafo Primeiro. Os empregados, no entanto, poderão aderir ao convênio entabulado pela empresa com a operadora de plano de saúde AMIL (sem cobertura odontológica), conforme regras constantes nas propostas de adesão respectiva (planos com e sem coparticipação). Na hipótese do empregado aderir ao citado plano, ficará obrigado com o pagamento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele exigido pela citada operadora, sendo que a empresa, por sua vez, arcará com os outros 50% (cinquenta por cento) restantes.

Parágrafo Segundo. A participação da empresa no pagamento do convênio médico citado no Parágrafo Primeiro supra poderá chegar à até 80,00%, conforme quadro abaixo definido:

| Tempo como Empregado da Empresa | Contribuição da Empresa | Contribuição do Empregado |
|---------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| Até 2 anos | 50,00% | 50,00% |
| De 2 anos e 1 dia até 4 anos | 60,00% | 40,00% |
| De 4 anos e 1 dia até 6 anos | 70,00% | 30,00% |
| Acima de 6 anos e 1 dia | 80,00% | 20,00% |

Parágrafo Terceiro. A empresa fica desde já autorizada em promover o desconto em folha da participação dos empregados optantes por quaisquer dos planos previstos no Parágrafo Primeiro, acima.

Parágrafo Quarto. Resta certo e ajustado que o empregado que aderir ao plano de saúde (na forma prevista nos Parágrafos Primeiro e Segundo, supra) poderá, segundo seu exclusivo critério, manter a assistência médica do sindicato profissional, porém será de única e exclusiva responsabilidade deste, empregado, a obrigação de efetuar o pagamento integral da respectiva contribuição, isentando a empresa de qualquer ônus e/ou responsabilidade neste sentido.

Parágrafo Quinto. A empresa obrigar-se-á financeiramente ou com o desembolso previsto no *caput* desta cláusula, ou com o desembolso previsto em seu Parágrafo Primeiro, sendo que, em hipótese alguma, ficará obrigada em contribuir com ambos os planos assistenciais.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa respeitará a norma legal quanto ao fornecimento de local adequado à

amamentação dos filhos das empregadas, nos termos do artigo 389 da CLT.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR

A empresa manterá em favor de seus empregados, a assistência social familiar, prevista na cláusula 16ª., da CCT/2014.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – DESVIO DE FUNÇÃO

A empresa anotará obrigatoriamente nas Carteiras de Trabalho a real função exercida pelo empregado, a remuneração contratada e todas as alterações ocorridas, devendo estas anotações ser efetuadas no prazo previsto pela legislação.

Parágrafo Único. Em havendo descumprimento do disposto acima, a empresa deverá arcar com uma multa individual a cada empregado prejudicado, no valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial do acordo coletivo, além do pagamento das diferenças salariais advindas do desvio funcional e das devidas alterações em CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DUPLA FUNÇÃO

Fica proibida a exigência de que o empregado exerça função diversa da para a qual foi contratado, sendo que, na ocorrência deste fato, terá o empregado direito ao recebimento cumulado dos salários correspondentes as duas funções.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

A empresa pagará a remuneração dos empregados impreterivelmente até o último dia útil do mês laborado.

Parágrafo Único. A empresa fornecerá, obrigatoriamente, a todos os seus empregados, comprovantes de salários com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, bem como o valor correspondente ao FGTS, não podendo ser efetuado qualquer desconto sobre o valor líquido constante dos recibos, devendo o valor líquido ser pago integralmente aos empregados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DE EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Será garantido emprego ou salário aos empregados que contarem com 1 (um) ano, contínuo ou fracionado, na empresa e estiverem a 1 (um) ano de aquisição do direito de aposentadoria, seja por tempo de serviço ou implemento de idade. Adquirido o direito, cessa a garantia de emprego.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VESTIÁRIOS

A empresa instalará vestiário apropriado, nos termos da NR 24 do MTE, masculino e feminino, com armários individuais e com travas de segurança, sanitários e chuveiros, para que o empregado possa fazer uso durante toda a jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CAMINHÕES DE COLETA DE RESÍDUOS

A empresa manterá em todos os seus caminhões de coleta o equipamento desenvolvido (braço mecânico com guincho) para a carga e descarga dos resíduos nos caminhões, devendo o referido equipamento suportar o peso das cargas recolhidas pelos coletores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUMENTO DO QUADRO FUNCIONAL

Em caso de aumento desproporcional da produção, a empresa se obriga a efetuar a contratação de mais empregados, no intuito de se eliminar o trabalho excessivo do atual quadro de empregados, no intuito de se evitar a sobrecarga de trabalho e a habitualidade do trabalho em jornada extraordinária e, conseqüentemente, o desgaste físico, mental e social do trabalhador.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS

Aos empregados serão entregues cópias de todos os documentos por eles assinados e, se requeridos, deverão ser entregues no prazo de 3 (três) dias, sob pena de considerá-los nulos, pois assinados sem os requisitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE PIS

A empresa providenciará o depósito do PIS direto na conta bancária/salário do empregado, caso contrário, deverá conceder um dia de licença remunerada para que o empregado possa efetuar o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

A empresa deverá preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, para concessão de benefícios aos empregados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis desde que a Lei não fixe prazo inferior.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA DESCANSO

A empresa concederá aos seus empregados cuja jornada ultrapasse de 4 (quatro) horas contínuas, um intervalo para descanso, de 15 (quinze) minutos, computados como laborados na jornada e sem prejuízo do intervalo intrajornada (artigo 71 da CLT).

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

Serão consideradas ausências legais, e, portanto, remuneradas, as seguintes situações e períodos:

1. Acompanhamento de consulta ou internamento de cônjuge, ascendente, descendente ou qualquer dependente do empregado, por 1 (um) dia no mês;
2. Para obtenção de documentos legais, 1 (um) dia no mês;
3. Bem como as demais faltas mencionadas no artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único. As ausências acima mencionadas serão remuneradas mediante a entrega de atestado médico ou de declaração comprobatória.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá em todos os veículos e postos de apoio de trabalho, 1 (um) estojo de primeiros socorros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE TRABALHO E SEGURANÇA

A empresa providenciará a manutenção periódica dos equipamentos e veículos utilizados nas atividades dos trabalhadores, sendo os mesmos fiscalizados por um técnico representante do sindicato profissional, mediante agendamento prévio com a gerência da empresa;

Parágrafo Primeiro. A empresa se obriga a fornecer aos seus empregados equipamentos de proteção individual e coletiva (cones, bandeiras de sinalização, iluminação de alerta, etc), desde que necessários ao desempenho da função, sendo que, para o coletor noturno será fornecido também um colete reflexivo;

Parágrafo Segundo. Em caso de descumprimento do disposto no caput da presente cláusula, eventual dano sofrido pelo trabalhador, decorrente da ausência da manutenção periódica, será ressarcido integralmente pela empresa, sem prejuízo de eventuais indenizações cabíveis.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A empresa, anual e gratuitamente, fornecerá 3 (três) uniformes completos a todos os seus empregados, quando for obrigatório o seu uso;

Parágrafo Primeiro. O primeiro uniforme completo será fornecido na data de admissão, sendo que, na ocasião serão fornecidos 2 (dois) pares de sapatos impermeáveis/botas de segurança para o caso de utilização em dia de chuva, o trabalhador já ter em sua posse outro par de sapatos/botas em condições de uso para o dia seguinte;

Parágrafo Segundo. Os uniformes fornecidos deverão ser adequados aos tamanhos de cada trabalhador e as respectivas funções exercidas, devendo constituir-se de no mínimo: boné, camisa, camiseta, blusa de lã, calça, sapatos impermeáveis/bota de segurança e capa de chuva.

Parágrafo Terceiro. Os uniformes serão substituídos sempre que necessário, desde que a utilização dos mesmos seja adequada à atividade profissional;

Parágrafo Quarto. Em caso de ser cobrado ou descontado dos vencimentos do empregado, a empresa ficará obrigada a restituir-lhe em dobro o respectivo valor, na forma do artigo 462 da CLT.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa se obriga a aceitar todos os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, inclusive odontológicos, decorrentes de consultas, exames e internamentos do empregado e de seus dependentes, estes efetivamente acompanhados e limitado a 1 (um) dia, emitidos pelos médicos mantidos ou conveniados do sindicato profissional, médicos da empresa, médicos particulares e médicos do SUS, sendo neste caso, somente os médicos localizados próximos às residências do empregado.

Parágrafo Único. A limitação territorial para aceitação dos atestados médicos do SUS, ficará isenta em caso de acidente.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

O sindicato profissional terá livre acesso às dependências da empresa e aos seus empregados, desde que previamente agendada com a gerência da empresa, para que possa exercer suas atividades sindicais, inclusive para efetuar a sindicalização dos trabalhadores representados.

COMISSÃO DE FÁBRICA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Fica instituída a comissão mista, composta de 2 (dois) representantes dos trabalhadores, indicados pelos próprios trabalhadores, que tem por finalidade acompanhar a diretoria do sindicato nas negociações coletivas referente ao presente acordo coletivo de trabalho;

Parágrafo Primeiro. Os membros da Comissão Mista terão seus dias abonados como se

trabalhados fossem e com todas as vantagens sempre que forem solicitados pelo Sindicato de classe, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sempre com a finalidade disposta no “caput” desta cláusula;

Parágrafo Segundo. Aos membros da Comissão Mista fica assegurada a estabilidade provisória de 180 (cento e oitenta) dias após, concluídas as negociações salariais, o que se efetivará com a assinatura do acordo coletivo de trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

A empresa fica obrigada a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as mensalidades devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este devidamente notificada. Para tanto, o sindicato profissional deverá encaminhar à empresa uma relação mensal, contendo os nomes dos empregados sindicalizados, bem como os valores a serem descontados.

Parágrafo Único. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor retido, independente de juros e correção monetária.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RESPEITO ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS E ÀS NORMAS MAIS VANTAJOSAS

A empresa respeitará, sem exceções, os dispositivos mais benéficos aos empregados e que tenham reflexos no contrato de trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Ficarão mantidos todos os benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em favor dos empregados, desde que não contrários ou substituídos pelos previstos no acordo coletivo

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AÇÃO JUDICIAL

Fica reconhecida a legitimidade do sindicato profissional, para, em nome próprio, independentemente de autorização dos trabalhadores, ingressar com ações judiciais, objetivando o cumprimento de qualquer das disposições do Acordo Coletivo de Trabalho e o recebimento de diferenças salariais, diferenças de benefícios e de multas devidas;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES – MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já

tenham penalidade específica, acarretará a empresa, o pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial previsto no acordo coletivo de trabalho, que reverterá em favor do empregado prejudicado. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contados da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA**

**ALEXSANDRO COSTA
ADMINISTRADOR
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS PR LTDA**

**JOAO GERONIMO FILHO
TESOUREIRO
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA**

**IZABEL APARECIDA DE SOUZA
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.**

**ANGELA MARIA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES,
VIAS RODOFERROVIARIAS, S**